



## PARECER AOS PROJETOS DE LEI Nº 0262.0/2020

**“Altera a Lei nº 17.875, de 2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, e adota outras providências”.**

**Autores:** Deputado Marcos Vieira e Deputado Mauro de Nadal

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de origem parlamentar que prevê alterar a Lei nº 17.875, de 2019, que “Estima a receita e fixa despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, e adota outras providências”.

A matéria pretende estabelecer condições para que o ente municipal utilize o saldo remanescente da aplicação dos recursos de emendas impositivas e convênios de origem parlamentar, mesmo que para fins diversos do objeto originário, vedada sua destinação para despesa com pessoal, encargos sociais e encargos referentes ao serviço da dívida.

Da justificação, destaca-se a intenção dos autores de que se faça jus a aplicação total dos recursos ao município no qual o recurso esta constitucionalmente reservado.

É o relatório.

### II – VOTO

Em decorrência da análise da matéria sob os preceitos regimentais, que nesta fase processual remetem aos seus aspectos financeiros, bem como sua compatibilidade as peças orçamentárias, entendo que a proposição não extrapola, ou invade qualquer limite legal ou constitucional.



Importa destacar que a regra não carece de ajustes de ordem orçamentária, uma vez que a natureza das emendas vincula-se estritamente do orçamento.

No mais, entre outros aspectos relevantes, potencializa-se aqui o próprio princípio administrativo da eficiência.

Sabe-se que atualmente o saldo proveniente da economia de recursos de emendas e convênios é excepcionalidade, porém, diante da possibilidade de utilização dos “restos”, cria-se a perspectiva de que a prática pode virar regra, potencializada por instrumentos tais como o aprimoramento da fiscalização em obras públicas.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e V, e 144, II, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0262.0/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus  
Relator